



**O LUGAR DA SOCIOLOGIA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:
MAPEAMENTO LEGAL E EXPERIÊNCIAS MUNICIPAIS**

**The Place of Sociology in the Final Years of Elementary School: Legal Mapping and
Municipal Experiences**

Michelle de Melo Ferreira Aguiar¹

Allan Monteiro²

RESUMO

O presente artigo analisa o processo de inserção e institucionalização da Sociologia nos anos finais do Ensino Fundamental em municípios brasileiros. Diante das frequentes instabilidades normativas e reformas que afetam as Ciências Sociais no cenário educacional nacional, investiga-se como o poder público local tem utilizado a sua autonomia federativa para garantir o espaço dessa disciplina no currículo. A pesquisa, de natureza qualitativa e caráter exploratório, documental e descritivo, foi realizada por meio de um mapeamento das legislações municipais identificadas entre os anos de 2004 e 2025. O *corpus* de análise foi constituído por 11 casos de estudo, divididos entre legislações municipais em vigor, como as de Belém-PA (2004), Cariacica-ES (2007), Remígio-PB (2017), Sobral-CE (2017), Alfenas-MG (2022) e Petrópolis-RJ (2025); projetos arquivados, como os de Piracicaba-SP (2019) e Rio de Janeiro-RJ (2024); projetos em tramitação, como nos municípios de Itapipoca-CE (2025) e Sertânia-PE (2025); e uma experiência prática extralegal em São Leopoldo-RS (2005). Os resultados revelam que, embora haja um reconhecimento compartilhado sobre a importância da Sociologia para a formação integral e cidadã dos adolescentes, as iniciativas locais enfrentam desafios estruturais, tais como a falta de concursos públicos específicos, a ausência de materiais didáticos adequados e a indefinição de carga horária nas matrizes curriculares. Conclui-se que a criação de leis municipais é um passo inicial relevante, mas insuficiente, carecendo de políticas complementares de financiamento e de formação continuada que assegurem a sustentabilidade pedagógica e evitem o apagamento do conhecimento crítico no cotidiano escolar.

¹ Michelle de Melo Ferreira Aguiar. Mestra em Sociologia pelo Mestrado Profissional de Sociologia Em Rede Nacional (ProfSocio), Associada Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj). Professora da Rede Pública Municipal de Arcoverde-PE. E-mail: michellemelo.aguiar@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-4814-4152>.

² Allan Monteiro. Pesquisador da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj). Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). E-mail: allan.monteiro@fundaj.gov.br, ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-3115-7411>.

Palavras-chave: Ensino de Sociologia; Ensino Fundamental; Autonomia Municipal; Políticas Educacionais.

ABSTRACT

This article analyzes the process of introducing and institutionalizing Sociology in the final years of elementary education (middle school) in Brazilian municipalities. Amidst the frequent regulatory instabilities and reforms affecting the Social Sciences within the national educational landscape, the study investigates how local governments have exercised their federal autonomy to secure a place for this subject in the curriculum. This qualitative, exploratory, documentary, and descriptive research involved mapping municipal legislation identified between 2004 and 2025. The analysis corpus comprised 11 case studies, categorized into: enacted municipal laws (e.g., Belém-PA, 2004; Cariacica-ES, 2007; Remígio-PB, 2017; Sobral-CE, 2017; Alfenas-MG, 2022; and Petrópolis-RJ, 2025); archived bills (e.g., Piracicaba-SP, 2019; and Rio de Janeiro-RJ, 2024); bills currently under consideration (e.g., Itapipoca-CE, 2025; and Sertânia-PE, 2025); and an extra-legal practical initiative in São Leopoldo-RS (2005). The results reveal that, despite a shared recognition of Sociology's importance for the holistic and civic development of adolescents, local initiatives face structural challenges—such as a lack of specific civil service exams for hiring teachers, an absence of suitable teaching materials, and undefined instructional hours within curricula. The study concludes that enacting municipal laws is a significant but insufficient first step; complementary policies regarding funding and continuing education are required to ensure pedagogical sustainability and prevent the erasure of critical knowledge from daily school life.

Keywords: Sociology Education; Elementary Education; Municipal Autonomy; Educational Policies.

RESUMEN

Este artículo analiza el proceso de introducción e institucionalización de la Sociología en los últimos años de la educación básica (equivalente a la enseñanza media o *middle school*) en municipios brasileños. En un contexto marcado por frecuentes inestabilidades normativas y reformas que afectan a las Ciencias Sociales en el panorama educativo nacional, el estudio investiga cómo los gobiernos locales han ejercido su autonomía federativa para asegurar un espacio para esta asignatura en el currículo. Esta investigación cualitativa, exploratoria, documental y descriptiva conllevó el mapeo de legislación municipal identificada entre 2004 y 2025. El corpus de análisis comprendió 11 estudios de caso, categorizados en: leyes municipales promulgadas (p. ej., Belém-PA, 2004; Cariacica-ES, 2007; Remígio-PB, 2017; Sobral-CE, 2017; Alfenas-MG, 2022; y Petrópolis-RJ, 2025); proyectos de ley archivados (p. ej., Piracicaba-SP, 2019; y Río de Janeiro-RJ, 2024); proyectos de ley actualmente en trámite (p. ej., Itapipoca-CE, 2025; y Sertânia-PE, 2025); y una iniciativa práctica extralegal en São Leopoldo-RS (2005). Los resultados revelan que, a pesar de un reconocimiento compartido sobre la importancia de la Sociología para el desarrollo integral y cívico de los adolescentes, las iniciativas locales enfrentan desafíos estructurales, tales como la falta de concursos públicos específicos para la contratación de docentes, la ausencia de materiales didácticos adecuados y la indefinición de la carga horaria en los planes de estudio. El estudio concluye que la promulgación de leyes municipales constituye un primer paso significativo pero insuficiente;

se requieren políticas complementarias en materia de financiación y formación continua para garantizar la sostenibilidad pedagógica y evitar la desaparición del conocimiento crítico de la vida escolar cotidiana.

Palabras clave: Enseñanza de la Sociología; Educación básica; Autonomía municipal; Políticas educativas.

Introdução

A presença da Sociologia na Educação Básica brasileira é historicamente marcada por descontinuidades e disputas políticas e ideológicas (Moraes, 2011; Freitas e França, 2016; Souza, 2017; Melo, 2020). No âmbito legal, a Sociologia tornou-se um componente curricular obrigatório no Ensino Médio a partir da aprovação da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Embora essa medida tenha representado um avanço, ao reconhecer oficialmente a importância da disciplina, a legislação não definiu uma carga horária mínima específica, abrindo margem para diferentes interpretações e enfraquecendo sua aplicação de forma isonômica nos sistemas de ensino.

A aprovação dessa lei aconteceu em um momento de debates sobre a valorização das Ciências Sociais na formação dos estudantes, contrapondo-se a um histórico processo de exclusão dessas áreas nos currículos da Educação Básica. Autores como Bauman (2015) e Lahire (2014) destacam que a Sociologia cumpre um papel essencial ao desenvolver a capacidade de análise crítica e a compreensão das dinâmicas que estruturam a vida em sociedade. Giddens (2004), por sua vez, enfatiza a importância de preparar os indivíduos para entender a complexidade do mundo contemporâneo, o que torna a presença da Sociologia indispensável no processo de formação.

Contudo, esse reconhecimento sofreu novas pressões com a aprovação da Lei nº 13.415/2017, que instituiu a Reforma do Ensino Médio, sob o argumento de flexibilizar e modernizar a estrutura escolar. A nova legislação reorganizou o Ensino Médio a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos itinerários formativos. Apesar de não retirar a Sociologia do currículo, a reforma reduziu o espaço e a centralidade das Ciências Humanas na Formação Geral Básica. Posteriormente, a Resolução nº 03/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE) buscou organizar esse currículo, reafirmando a Sociologia como parte obrigatória da Formação Geral Básica.

Recentemente, a aprovação da Lei nº 14.945/2024 reabriu esse debate, modificando os rumos do modelo de 2017. Enquanto a reforma anterior limitava a Formação Geral Básica (FGB) a 1.800 horas — espremendo as disciplinas tradicionais para abrir espaço aos itinerários formativos —, a nova lei estabeleceu um núcleo mais estruturado de 2.400 horas (60% da carga horária total) para a FGB. Os 40% restantes são destinados aos itinerários formativos ou à formação técnica profissional. Ao determinar que a FGB deve contemplar integralmente as áreas da BNCC, a lei de 2024 cria um ambiente mais estável para a Sociologia, diminuindo o risco de sua diluição em projetos interdisciplinares.

No entanto, o avanço não é completo. A nova legislação continuou sem estabelecer uma carga horária mínima por disciplina, mantendo a brecha histórica que comprime a Sociologia na grade curricular das escolas. A ausência de parâmetros nacionais para o tempo de aula recoloca a disciplina em um espaço de disputa política e administrativa dentro das secretarias de educação. Assim, a Lei nº 14.945/2024 representa um passo importante, mas ainda depende de regulamentações complementares, evidenciando que o ensino de Sociologia segue enfrentando desafios estruturais. Documentos como a BNCC (2018) e as Orientações Curriculares Nacionais (2006) oferecem diretrizes e conceitos importantes, mas não substituem uma política contínua e articulada entre União, Estados e Municípios.

É nesse cenário de incertezas nacionais que se insere o debate sobre a presença da Sociologia nos anos finais do Ensino Fundamental, etapa para a qual não há nenhuma lei federal que determine sua obrigatoriedade. Contudo, a falta de regras nacionais não impediu a criação de iniciativas locais de inserção da Sociologia no currículo do Ensino Fundamental como componente eletivo ou integrador, adaptando-a às realidades da região, uma vez que o artigo 18 da LDB garante a prerrogativa e a autonomia aos municípios para organizar e gerir os seus sistemas locais de ensino. Assim, a ausência de diretrizes federais específicas faz com que a inserção do conhecimento sociológico nessa etapa de ensino dependa de arranjos e vontades políticas locais, resultando em experiências dispersas e fragmentadas pelo país.

Para compreender o lugar que a Sociologia ocupa na Educação Básica, particularmente nos anos finais do Ensino Fundamental, é preciso entender que o currículo não é uma listagem neutra de conteúdos. De acordo com Sacristán (2000), o currículo é uma prática viva dentro de um território intensamente político, cultural e social. A decisão sobre o que deve ou não ser ensinado reflete escolhas políticas e envolve relações de poder. A definição dos componentes

curriculares que compõem o currículo escolar, portanto, não acontece de forma pacífica, mas sim por meio de debates e disputas.

Nessa mesma linha, Moreira e Silva (1997) confirmam que as políticas que definem os currículos nunca são neutras. Elas são resultado de conflitos entre diferentes entendimentos sobre o papel da educação e o modelo de sociedade que se deseja construir. A história da Sociologia na educação brasileira, marcada por momentos de exclusão e de retomada, mostra com clareza essa realidade. Conforme explica Arroyo (2013), os conhecimentos que muitas vezes ficam de fora das regras oficiais precisam pressionar as estruturas do sistema de ensino para garantir e legitimar seu espaço nas salas de aula.

No cotidiano escolar dos anos finais do ensino fundamental, os temas de relevância social, tais como desigualdades, configurações familiares, violências e exclusões, surgem espontaneamente nas vivências e falas dos estudantes. Todavia, observa-se um vácuo institucional que priva os discentes de ferramentas conceituais e metodológicas sistematizadas para a interpretação dessas realidades e vivências, frequentemente interpretadas a partir do senso comum. Sob essa perspectiva, a inserção da Sociologia justifica-se no plano pedagógico por viabilizar o letramento sociológico; no plano político, por garantir o acesso à formação integral e crítica como um direito ao conhecimento; e no plano acadêmico pela necessidade de conferir visibilidade científica a um campo de pesquisa ainda rarefeito.

Nesse contexto, a proposta de ensinar Sociologia desde o Ensino Fundamental se justifica pela necessidade de auxiliar os estudantes a compreender as transformações e os problemas do mundo atual. Bauman (2015) e Giddens (2004) apontam que vivemos em uma época de mudanças rápidas, em que a sociedade muda constantemente e os laços entre as pessoas se tornam mais fluidos e incertos. No dia a dia, os adolescentes enfrentam dilemas complexos ligados à sua própria realidade (Dayrell, 2007; Dayrell, Moreira e Stengel, 2011).

Para que esses jovens não interpretem suas dificuldades pessoais como problemas isolados ou sem solução, a Sociologia oferece ferramentas importantes para que o estudante consiga ligar a sua história de vida com as estruturas e processos históricos da sociedade (Mills, 1975). Essa ideia se alinha com os estudos de Lahire (2014) sobre como os indivíduos se formam a partir de diferentes experiências sociais. A compreensão sociológica permite que o estudante se situe criticamente no mundo, reconhecendo o que molda a sua trajetória.

Diante desse panorama, este trabalho busca investigar as condições políticas, pedagógicas e institucionais que têm possibilitado a inserção pontual da Sociologia nos anos

finais do Ensino Fundamental em diferentes e ainda poucos municípios brasileiros. O objetivo geral é mapear e analisar alguns aspectos políticos, legais e institucionais que circundam a presença da disciplina nessa etapa de ensino, investigando tanto as leis promulgadas quanto as propostas em tramitação, as arquivadas ou, ainda, aquelas experiências de ensino que ocorrem à margem do amparo legal.

1. METODOLOGIA

De natureza qualitativa, exploratória e descritiva, o estudo apoia-se metodologicamente em procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, cuja utilidade reside na possibilidade de extrair das fontes normativas oficiais os contextos políticos de sua formulação. O *corpus* empírico da investigação foi construído por meio de um mapeamento digital sistemático, conduzido em portais de transparência, diários oficiais e repositórios digitais de câmaras municipais e prefeituras de diferentes regiões do país. A busca compreendeu o recorte temporal de 2004 a 2025, utilizando como descritores de busca os termos “Sociologia”, “Ensino de Sociologia”, interligados aos níveis de ensino “Ensino Fundamental” e “Rede Municipal”.

A partir desse procedimento de pesquisa foram localizados 11 casos de estudo, distribuídos entre três tipos distintos::

1. Legislações municipais promulgadas: leis que instituíram, ao menos no papel, o componente curricular de Sociologia na rede pública, compreendendo os municípios de Belém-PA, Remígio-PB, Sobral-CE, Cariacica-ES, Alfenas-MG e Petrópolis-RJ;
2. Projetos de lei em dinâmica legislativa: propostas que evidenciam o debate político local, subdivididas entre iniciativas arquivadas, como Piracicaba-SP e Rio de Janeiro-RJ e propostas que se encontram em processo de tramitação, a exemplo de Itapipoca-CE e Sertânia-PE;
3. Experiências extralegais: práticas pedagógicas consolidadas que ocorrem de forma autônoma e à margem da normatização municipal, tendo como referência o caso do município de São Leopoldo-RS.

Ainda que a experiência de São Leopoldo não seja respaldada por legislação municipal, sua inclusão no rol das experiências analisadas se deve ao fato de ter ocorrido concursos públicos voltados a docentes de sociologia no nível Fundamental, além da

elaboração das Diretrizes Curriculares Municipais de Sociologia em 2012. Cabe mencionar que a experiência do Colégio Pedro II, referência nacional no ensino de Sociologia no Ensino Fundamental (Ferreira; Guimarães; Vendramin, 2010), não será abordada neste artigo por ser uma instituição de ensino ligada à esfera pública federal. Da mesma forma, a pesquisa não aborda iniciativas ligadas à rede particular de ensino.

Os documentos localizados foram submetidos a uma análise estruturada a partir de categorias fundamentais: a carga horária e alocação na matriz curricular; a exigência de formação docente específica e os argumentos de justificativa política e pedagógica expressos na exposição de motivos das leis e projetos.

O currículo não se restringe ao arcabouço legal, mas se consolida nas práticas e disputas cotidianas. Compreender as Sociologias possíveis gestadas localmente no âmbito legal constitui um passo importante, mas não suficiente, para se compreender todos os limites e as potências da expansão curricular da Sociologia no Ensino Fundamental.

2. RESULTADOS

O mapeamento e a análise documental das experiências municipais de inserção da Sociologia nos anos finais do Ensino Fundamental revelam um panorama heterogêneo, marcado por acentuadas fragilidades estruturais. Os dados empíricos demonstram que as iniciativas não obedecem a um padrão, mas resulta de arranjos políticos e pedagógicos pontuais em que o poder público reinterpreta a legislação federal.

O Quadro 1 consolida as informações levantadas ao longo deste mapeamento, comparando e sistematizando as iniciativas de diferentes municípios voltadas à inserção da Sociologia no Ensino Fundamental.

Quadro 1: Mapeamento das políticas e ações municipais de inserção da Sociologia no Ensino Fundamental

Municípios	Ano	Legislação	Situação	Anos/Séries	Natureza	Formação docente	Carga Horária
Belém (PA)	2004	Lei nº 8.338	Em vigor	5ª à 8ª série e EJA	Obrigatória	Licenciatura específica	Omissa na legislação
São Leopoldo (RS)	2005	Sem legislação	Vivência prática	Adesão opcional por escola	Opcional	Licenciatura específica	Não especificada
Cariacica (ES)	2007	Lei nº 4.505	Revogada em 2025	Não especificado	Apenas autoriza a inserção	Não especificada	Omissa na legislação
Remígio (PB)	2017	Lei nº 1.071	Em vigor	Anos finais do EF	Obrigatória	Licenciatura específica	Omissa na legislação
Sobral (CE)	2017	Lei nº 1.610	Não efetivada na prática	Anos finais do EF	Obrigatória	Não especificada	Omissa na legislação
Piracicaba (SP)	2019	Projeto de Lei 65/19	Projeto arquivado	Apenas no 8º ano	Extracurricular	Não especificada	50 minutos semanais (Art. 1º)
Alfenas (MG)	2022	Lei nº 5.129	Em vigor	Todo o Ensino Fundamental (incluindo EJA)	Obrigatória	Prioritariamente para licenciados em Ciências Sociais	A ser regulamentada (Art. 11º)
Rio de Janeiro (RJ)	2024	Projeto de Lei 3.355/24	Projeto arquivado	8º e 9º anos	Extracurricular	Licenciatura específica	Omissa na legislação
Petrópolis (RJ)	2025	Lei nº 9.120	Em vigor	Anos finais do EF	Extracurricular	Licenciatura específica	Omissa na legislação
Itapipoca (CE)	2025	Projeto de Lei 15/2025	Em tramitação	8º e 9º anos (posteriormente 6º e 7º anos)	Obrigatória	Licenciatura específica	Omissa na legislação
Sertânia (PE)	2025	Projeto de Lei 37/2025	Em tramitação	Anos finais do EF	Obrigatória	Progressiva: Inicialmente licenciados em Ciências Humanas. Após o prazo, exclusivamente licenciados em Ciências Sociais	A ser regulamentada (Art. 6º)

						/ Sociologia	
--	--	--	--	--	--	--------------	--

Fonte: Elaboração própria (2025), com base nas legislações analisadas.

Os casos analisados indicam que os processos de institucionalização da disciplina oscilam entre a obrigatoriedade na grade curricular regular, a oferta extracurricular e a atuação interdisciplinar sem alocação de carga horária própria. Observou-se que a aprovação de marcos legais constitui um passo importante, mas não suficiente para garantir o acesso ao conhecimento sociológico. Prevaecem entre os municípios analisados gargalos como a escassez de concursos públicos para contratação de docentes com licenciatura específica em Ciências Sociais/Sociologia, a indefinição de carga horária mínima, a ausência de materiais didáticos adaptados para essa etapa da Educação Básica e a constante ameaça de revogação ou alteração normativa diante de mudanças nas gestões políticas locais.

Dessa forma, os resultados apontam que a trajetória da Sociologia no Ensino Fundamental se apresenta como um campo em permanente disputa e vulnerabilidade institucional, carente de consolidação e estabilidade. As experiências investigadas sinalizam que a passagem da intenção legal para a efetiva prática pedagógica exige a formulação de políticas públicas integradas, que articulem formação continuada, orçamento carimbado e diretrizes curriculares claras. A seguir, são apresentados os casos analisados nesta pesquisa.

2.1 O pioneirismo de Belém -PA

O município de Belém, no estado do Pará, constitui a experiência pioneira na inserção da Sociologia no Ensino Fundamental ao aprovar, em 2004, a Lei nº 8.338/2004 (Belém, 2004), sancionada pelo então prefeito Edmilson Brito Rodrigues, na ocasião filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT).³ A legislação garantiu as disciplinas de Filosofia e Sociologia na rede municipal de ensino, sendo ofertadas de forma alternada da 5ª à 8ª série (nomenclatura do Ensino Fundamental vigente na época, correspondendo aos atuais 6º ao 9º anos) e também na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Essa medida inovadora antecipou debates que só ganharam visibilidade nacional quatro anos depois, com a Lei nº 11.684/2008, que tornou a Sociologia obrigatória no Ensino Médio.

No artigo 2º da lei municipal são apresentados os objetivos pedagógicos da disciplina, destacando a importância de desenvolver a autonomia intelectual e o pensamento crítico dos

³ Em 2005, Edmilson Rodrigues formaria, com outros egressos do PT, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), no qual encontra-se atualmente filiado

alunos, criando espaços para que eles pensem sobre as realidades sociais e econômicas. Além disso, a lei aponta que a Sociologia deve ajudar o estudante a se perceber como um sujeito histórico, a compreender as relações entre a teoria e a prática no mundo produtivo e a construir uma visão baseada na ética e na solidariedade (Belém, 2004). Essas diretrizes dialogam com o conceito de currículo defendido por Sacristán (2000), que propõe uma escola voltada para finalidades formativas amplas, indo além de um ensino puramente técnico ou decorado.

Um dos pontos mais positivos dessa lei é a busca por uma construção democrática do currículo. O artigo 3º determina que os conteúdos e os métodos das disciplinas devem ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com entidades da sociedade civil, como sindicatos de professores, associações acadêmicas, universidades e representantes dos estudantes. Essa orientação coloca em prática o princípio da gestão democrática, garantido pela Constituição Federal, e representa um avanço ao ouvir diferentes vozes no planejamento escolar.

Outro ponto positivo da legislação de Belém foi a exigência de formação específica, determinando que as aulas de Sociologia devem ser ministradas exclusivamente por profissionais licenciados na área, valorizando o trabalhador qualificado. Além disso, a lei garantiu o espaço do componente na parte diversificada do currículo, assegurando o seu lugar no planejamento e nos horários das escolas.

Apesar desses aspectos positivos, a Lei nº 8.338/2004 também mostrou fragilidades. A principal delas parece ser a falta de uma definição clara sobre como seria a estrutura do currículo e quais seriam os critérios de avaliação para acompanhar a sua aplicação. Lacunas como essa são comuns em leis municipais que tentam incluir a Sociologia, mostrando que não basta criar a lei; é preciso dar suporte pedagógico contínuo aos professores.

Na prática, a implementação da disciplina foi gradual e exigiu muita luta de movimentos sociais e instituições, como o Sindicato dos Sociólogos do Pará (SINSEP) e a Universidade Federal do Pará (UFPA). Contudo, o caminho da Sociologia nas escolas de Belém não foi linear. A iniciativa começou em apenas cinco escolas e, em 2008, chegou a 31 unidades. Porém, nesse crescimento, a disciplina passou a ser trabalhada por meio de projetos interdisciplinares, o que reduziu sua autonomia. Relatos da época indicam que, com as aulas compartilhadas, perdeu-se o espaço fixo na grade horária e os próprios estudantes começaram a questionar o formato (Picanço, 2017).

Em 2009, a Secretaria de Educação corrigiu esse rumo e trouxe a Sociologia de volta aos horários fixos. Um avanço marcante ocorreu em 2011, com a realização de um concurso público para professores de Sociologia. Embora tenham sido oferecidas apenas sete vagas efetivas, o concurso foi um passo importante para fixar profissionais na rede. Por fim, em 2012, foram criadas diretrizes curriculares para a disciplina, organizadas em eixos como Socialização, Classe Social, Diversidade Cultural e Instituições Sociais.⁴

A experiência de Belém, com suas conquistas e recuos, reforça que leis avançadas precisam de ações concretas e contínuas para funcionar de fato. Como aponta a literatura sobre o tema (Souza, 2017), a legitimação da Sociologia na escola é uma disputa constante, cercada por desafios, resistências e necessidades de reinvenção.

2.2 O apagamento institucional no município de Cariacica- ES

A experiência de Cariacica, no Espírito Santo, destaca-se por uma característica jurídica e pedagógica muito específica no que diz respeito à tentativa de inclusão da Sociologia no Ensino Fundamental. Em 2007, foi aprovada a Lei nº 4.505/2007 (Cariacica, 2007), sancionada pelo então prefeito Helder Ignacio Salomão (PT). No entanto, essa lei não estabeleceu a obrigatoriedade da oferta das disciplinas de Sociologia e Filosofia; ela apenas autorizou o Poder Executivo a incluí-las nos currículos das escolas municipais se assim desejasse. Esse tipo de autorização, embora sinalize provável interesse público pela área, não possui força de lei suficiente para garantir que as disciplinas de fato cheguem às salas de aula.

Composta por apenas quatro artigos, a lei de 2007 transferiu para a Secretaria Municipal de Educação e para o Conselho Municipal de Educação a responsabilidade de elaborar os conteúdos das aulas. Porém, o texto não definiu horários mínimos, parâmetros para o currículo, formas de avaliação ou a exigência de formação específica para os professores. Essa ausência de regras claras enfraqueceu a aplicação da norma, deixando a sua execução totalmente dependente da boa vontade e das decisões políticas dos gestores públicos. Como observa Sacristán (2000), o simples fato de uma disciplina aparecer em um texto legal não garante que ela vá existir no currículo real do dia a dia, principalmente se faltarem mecanismos de organização e acompanhamento do governo.

⁴ Todas essas ações ocorreram ao longo dos mandatos do prefeito Duciomar Gomes da Costa, na época filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

A fragilidade dessa lei ficou ainda mais clara com a sua revogação posterior pela Lei Complementar nº 155/2025 (Cariacica, 2025), sancionada pelo atual prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB).⁵ Este fato que revela uma mudança de prioridade por parte dos poderes Executivo e Legislativo da cidade, refletindo como as decisões sobre o que ensinar são instáveis e mudam de acordo com o momento político, afetando principalmente as Ciências Sociais. A experiência de Cariacica ilustra como uma proposta de lei simples, sem uma estrutura política e jurídica firme, pode acabar resultando no apagamento completo da Sociologia e na dificuldade de firmar a disciplina como parte importante da formação básica.

Esse caso reforça a importância de que as leis criadas não sirvam apenas para permitir a presença da Sociologia, mas sim para afirmar e garantir o seu espaço nos horários escolares, por meio de regras claras e instrumentos que permitam sua continuidade com qualidade.

2.3 A obrigatoriedade da Sociologia em Remígio (PB)

O município de Remígio, localizado na Paraíba, promulgou a Lei nº 1.071/2017 (Remígio, 2017), instituindo a obrigatoriedade do ensino de Sociologia no Ensino Fundamental da rede pública municipal. A lei foi sancionada pelo então prefeito Melchior Naelson Batista da Silva (conhecido como Chió), do Partido Socialista Brasileiro (PSB).⁶ Em comparação com outras leis analisadas, este texto se destaca por sua objetividade, focando exclusivamente na inclusão da disciplina nos anos finais da Educação Básica. Essa delimitação indica uma preocupação específica em ampliar o repertório crítico dos estudantes em uma etapa da vida marcada pela consolidação das competências sociais e de pensamento.

Um dos pontos mais relevantes da lei de Remígio está no artigo 2º, que estabelece como requisito para dar aulas na disciplina a formação de licenciatura em Ciências Sociais. Ao exigir a formação específica, a lei demonstra sensibilidade com a complexidade teórica e metodológica da Sociologia, valorizando o papel do professor como um mediador qualificado do conhecimento. Essa exigência combina com os princípios de valorização docente e qualidade de ensino defendidos por Arroyo (2013).

⁵ Euclério de Azevedo Sampaio Júnior iniciou sua carreira política no Partido Democrático Trabalhista (PDT), com passagens pelo Democratas (DEM) e União Brasil (UNIÃO) antes de se filiar ao MDB.

⁶ Melchior Naelson Batista da Silva iniciou sua carreira política no PT, com passagens pelo PSB, pela Rede Sustentabilidade (REDE) e é atualmente filiado ao Partido Verde (PV)

Além da qualificação dos professores, a lei previu, no artigo 3º, um prazo de dois anos para que as escolas fizessem as adaptações necessárias. Isso mostra um esforço para que a chegada da Sociologia ocorresse de forma planejada, evitando imprevistos. Outro diferencial importante aparece no artigo 4º, que trata da previsão de recursos financeiros para garantir as condições materiais e de funcionamento da disciplina, determinando o uso de verbas do orçamento municipal. Essa medida é um ponto muito positivo, pois deixa clara a responsabilidade do poder público em sustentar a lei, evitando que a aplicação dependesse apenas do esforço isolado das escolas, sem previsão de destinação orçamentária.

Apesar desses avanços, a Lei nº 1.071/2017 também apresenta lacunas. O texto não define uma carga horária mínima para as aulas e não estabelece diretrizes curriculares que orientem a escolha de conteúdos, metodologias ou formas de avaliação. Essa omissão pode dificultar a transformação da proposta da lei em prática no dia a dia da escola, tornando mais difícil a construção de um currículo organizado.

Estudos sobre a realidade local (Silva Júnior, 2023) apontam que a prática pedagógica em Remígio tem enfrentado desafios estruturais devido a essa ausência de diretrizes específicas. De acordo com o autor, a falta de uma matriz curricular própria para o Ensino Fundamental, além da escassez de materiais didáticos faz com que os professores tenham a responsabilidade de adaptar, por conta própria, materiais que foram pensados originalmente para o Ensino Médio.

Mesmo com esses problemas, a experiência de Remígio mostra um compromisso com a Sociologia no Ensino Fundamental, ao exigir a formação adequada à área dos professores e também por prever verba para a execução dessa política, como condições básicas para o projeto funcionar. Trata-se de uma iniciativa que ajuda a fortalecer o debate sobre o ensino das Ciências Sociais antes do Ensino Médio, reforçando a ideia de Moreira e Silva (1997) de que políticas voltadas para a formação crítica dos estudantes exigem planejamento, investimento e estrutura.

2.4 O paradoxo de Sobral (CE): intencionalidade legal e inexistência curricular

Também em 2017, o município de Sobral, no estado do Ceará, aprovou a Lei nº 1.610/2017 (Sobral, 2017). Sancionada pelo então prefeito Ivo Freire Gomes (à época filiado ao PDT)⁷, a Lei instituiu a obrigatoriedade das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo

⁷ Ivo Gomes, irmão de Lia, Cid e Ciro Gomes, iniciou sua carreira política no MDB (à época PMDB) e, além da filiação ao PDT, teve passagens pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Popular Socialista

das escolas públicas municipais, especificamente nos anos finais do Ensino Fundamental. A legislação destaca, logo em seu artigo 2º, a função formativa da Sociologia ao afirmar que essa área do conhecimento oferece aos estudantes os instrumentos necessários para compreender a realidade social contemporânea, enquanto a Filosofia amplia a capacidade de desenvolver uma visão crítica. A combinação dessas duas disciplinas é apresentada como essencial para a construção de uma cidadania crítica, baseada na reflexão, no diálogo e no exercício consciente da liberdade.

O artigo 3º da lei detalha um conjunto de princípios e objetivos que devem orientar a prática pedagógica da Sociologia e da Filosofia. Entre eles, destacam-se a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos nas etapas anteriores; a preparação para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho; o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e o reconhecimento da pluralidade cultural e da convivência ética e respeitosa na diversidade. Esses princípios dialogam de perto com as Competências Gerais da BNCC (2018) e com as concepções de formação integral defendidas por Arroyo (2013), que enfatiza a importância de uma escola voltada para a valorização da diversidade e para o fortalecimento da democracia.

Apesar dos avanços representados por uma proposta que confere valor à Sociologia no Ensino Fundamental, a Lei nº 1.610/2017 apresenta limitações semelhantes às outras legislações analisadas. O texto não deixa claros os critérios de formação docente necessários para ministrar as aulas, nem define parâmetros essenciais como a carga horária ou a estrutura do currículo. Essa ausência de regulação pedagógica pode comprometer a efetividade da proposta.

Essa fragilidade materializou-se na prática do município: até o momento do fechamento desta pesquisa, a implementação real da disciplina nas escolas ainda não havia ocorrido. Esse cenário reforça a constatação de que a inserção legal da Sociologia no Ensino Fundamental, embora seja um passo inicial importante, não é suficiente para assegurar a sua consolidação como um componente curricular de fato.

(PPS, atual Cidadania), Partido Republicano da Ordem Social (PROS) e Partido Socialista Brasileiro (PSB), onde atualmente está filiado.

2.5 O modelo de institucionalização em Alfenas (MG)

A Lei Municipal nº 5.129/2022, do município de Alfenas, em Minas Gerais, destaca-se por sua abordagem abrangente e estruturada, indo além das formulações observadas em outras cidades ao instituir a obrigatoriedade do ensino de Sociologia em todo o Ensino Fundamental, incluindo a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (Alfenas, 2022). A Lei teve origem em projeto proposto pelo prefeito Luiz Antônio da Silva, o Luizinho, do PT, e no texto que antecede o projeto é feita referência às Leis aprovadas em Belém, Cariacica e Sobral.

A amplitude da cobertura etária confere à lei um caráter inovador, ao reconhecer a relevância da Sociologia não apenas nos anos finais, mas como parte de um percurso educativo mais extenso, contribuindo desde as etapas iniciais para a construção da consciência social dos estudantes.

A legislação demonstra uma atenção especial para a estrutura pedagógica necessária para fazer a disciplina funcionar. O artigo 5º autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com instituições especializadas para a elaboração e a aquisição de materiais didáticos próprios. Essa preocupação com a qualidade dos recursos pedagógicos revela um entendimento claro sobre a importância do material de apoio no processo de ensino-aprendizagem.

Outro aspecto relevante é o compromisso com a formação dos professores, expresso no artigo 6º, que prevê parcerias com Instituições de Ensino Superior para a oferta de programas de formação continuada, além de estabelecer a preferência por professores licenciados em Ciências Sociais para assumirem a docência da disciplina. Ao reconhecer a especificidade da área, a lei demonstra sintonia com os princípios de valorização do magistério e de qualidade do ensino previstos na LDB.

Um elemento muito inovador da proposta de Alfenas é a criação da Olimpíada Municipal de Sociologia e Filosofia (Art. 8º), pensada como uma estratégia para incentivar o engajamento e o interesse dos estudantes pelos conhecimentos sociológicos. Iniciativas como essa cumprem um papel motivador, promovendo o protagonismo, a pesquisa, o debate e a ligação entre a teoria e a prática, ao mesmo tempo que fortalecem o reconhecimento da disciplina dentro do espaço escolar.

Apesar de seus méritos, a lei de Alfenas ainda apresenta lacunas importantes. O artigo 11 reconhece que a regulamentação detalhada da carga horária, dos critérios de avaliação e da organização do currículo será definida por uma norma posterior. Essa indefinição, comum entre as propostas municipais analisadas, pode gerar disparidades entre as escolas da rede. Apesar

disso, a Lei nº 5.129/2022 representa uma das experiências mais completas no que se refere à tentativa de institucionalização da Sociologia no Ensino Fundamental. Em 2025, o professor, cientista social e vereador Matheus Paccini Pereira (PDT) protocolou o Requerimento 145/2025 cobrando explicações ao Poder Executivo local a respeito dos prazos para implementação da Lei, bem como da infraestrutura e recursos humanos disponíveis.

2.6 A Sociologia como atividade extracurricular em Petrópolis (RJ)

A experiência mais recente de regulamentação das Ciências Sociais mapeada nesta pesquisa ocorreu no município de Petrópolis, no Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 9.120, de 14 de outubro de 2025, cujo projeto é da vereadora Gilda Beatriz, do Progressistas (PP). Essa legislação se diferencia dos modelos tradicionais analisados até aqui porque não obriga a inserção da disciplina dentro da grade horária regular das escolas. Em vez disso, o texto determina a inclusão dos conteúdos de Sociologia e Filosofia estritamente como atividades extracurriculares.

Em termos práticos, essa iniciativa reconhece o valor das Ciências Humanas e Sociais para a formação escolar, mas opta por posicioná-las fora da carga horária obrigatória dos estudantes. Esse tipo de organização traz impactos pedagógicos e administrativos que precisam ser planejados com cautela. A lei, por exemplo, não indica de forma explícita se os conteúdos de Sociologia deveriam ser trabalhados em todos os anos do Ensino Fundamental ou se caberá a cada comunidade escolar decidir em quais turmas a norma será de fato aplicada.

Ao situar a Sociologia como uma atividade extracurricular, a lei garante um espaço de acolhimento para a área, mas sob o risco de provocar uma dispersão de métodos e um ensino superficial dos conteúdos. Por outro lado, essa inserção também pode ser interpretada como uma escolha estratégica inicial por parte da rede municipal, permitindo que as escolas testem práticas pedagógicas e metodologias antes de uma eventual integração plena ao currículo obrigatório. Como a lei é recente e segue em vigor, sua consolidação dependerá diretamente do acompanhamento e do suporte oferecido aos docentes.

2.7 O currículo em disputa em Projetos de lei

A análise das legislações municipais homologadas em Belém (PA), Cariacica (ES), Remígio (PB), Sobral (CE), Alfenas (MG) e Petrópolis (RJ) permite identificar avanços e limites na inserção da Sociologia no Ensino Fundamental, revelando tanto a força das

iniciativas locais quanto a fragilidade de políticas marcadas por discontinuidades e omissões. Embora essas seis experiências compartilhem o reconhecimento da importância da Sociologia para a formação integral do estudante, elas diferem muito quanto à abrangência, ao planejamento e às condições reais fornecidas para a sua aplicação prática.

Diante desse cenário, torna-se produtivo direcionar o olhar para propostas que, embora não tenham se transformado em leis vigentes, revelam tendências importantes sobre o tema. Os projetos de lei de Piracicaba (SP), do Rio de Janeiro (RJ), de Itapipoca (CE) e de Sertânia (PE) oferecem um excelente contraponto às leis já analisadas, trazendo abordagens que levantam questões fundamentais sobre o lugar da Sociologia nessa etapa da Educação Básica.

No município de Piracicaba, o Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do vereador Pedro Motoitiro Kawai (PSDB), pretendia incluir a Sociologia como componente curricular apenas no 8º ano do Ensino Fundamental, com uma carga horária mínima de 50 minutos semanais. O texto demonstrava cautela em evitar conflitos jurídicos, determinando que seriam obedecidos os procedimentos previstos pelas leis federais e estaduais vigentes. Além disso, o projeto apontava para a possibilidade de firmar convênios e parcerias como estratégia para implementar a disciplina no currículo.

Contudo, a proposta mostrava-se limitada por se restringir a apenas um ano escolar, o que levanta questionamentos sobre a continuidade da formação dos alunos. Havia também uma lacuna quanto à definição da qualificação dos professores e sobre os conteúdos a serem desenvolvidos.

Por outro lado, a justificativa do projeto piracicabano trazia reflexões valiosas sobre o papel das Ciências Sociais. O texto argumentava que a Sociologia auxilia o estudante a compreender melhor a si mesmo e a sociedade, preparando-o para o exercício consciente da cidadania e estimulando a capacidade interpretativa e dialógica. Defendia-se também que a disciplina ajuda o aluno a estabelecer relações de causa entre os fenômenos cotidianos e a desenvolver a capacidade de trabalhar coletivamente.

Apesar de a justificativa demonstrar uma intenção legítima de valorização da área, o projeto acabou arquivado em janeiro de 2021. A comissão responsável alegou que definir o conteúdo de atividades curriculares ou extracurriculares no âmbito municipal seria uma competência exclusiva do Poder Executivo (Prefeito), e não do Poder Legislativo (Vereadores).

No Rio de Janeiro, o Projeto de Lei nº 3.355/2024, de autoria do vereador Paulo Pinheiro (PSOL) e protocolado na Câmara Municipal do município⁸, adotou um caminho diferente, propondo incluir os conteúdos de Sociologia e Filosofia como atividades extracurriculares nos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental. Essa escolha levanta dúvidas sobre o status da disciplina no município, uma vez que ela poderia ser vista como uma complementação secundária em vez de um conhecimento essencial. A natureza extracurricular da proposta corre o risco de limitar o acesso dos estudantes e sinalizar uma menor prioridade curricular.

Apesar dessa limitação, o projeto carioca demonstrava preocupação com a qualidade do ensino ao prever que as atividades fossem conduzidas exclusivamente por professores licenciados em Ciências Sociais, além de estabelecer um prazo planejado para a divulgação dos conteúdos pedagógicos. Na sua justificativa, o projeto buscava se legitimar citando exemplos de sucesso em outras redes públicas e privadas do país, como o Colégio Pedro II e os municípios de São Leopoldo (RS), Piracicaba (SP), Alfenas (MG) e Belém (PA). Contudo, em janeiro de 2025, o projeto também foi arquivado por decisão da Câmara Municipal, encerrando uma proposta que, mesmo sem virar lei, contribuiu para ampliar o debate público.

Ao colocar as propostas de Piracicaba e do Rio de Janeiro lado a lado, observa-se nitidamente a diferença de caminhos. Enquanto o projeto paulista defendia a inserção como disciplina na grade, ainda que de forma limitada a um único ano, a proposta do Rio de Janeiro situava a Sociologia no campo extracurricular, reconhecendo seu valor, mas sem consolidá-la como obrigatória. Essa diferença confirma as ideias de Moreira e Silva (1997) de que o currículo é um território de intensos debates.

O município de Itapipoca (CE) surge como um exemplo recente de tentativa de inserção obrigatória. O Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do vereador Pedro de Souza Ferreira Neto (MDB), propôs a introdução da Sociologia e da Filosofia nos anos finais do Ensino Fundamental, com uma estratégia de implementação gradativa: começando pelos 8º e 9º anos e, posteriormente, expandindo-se para os 6º e 7º anos. Essa previsão demonstra sensibilidade

⁸ Estiveram presentes no protocolamento representantes da Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais (Abecs), da Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia (Anpof), da Associação Brasileira de Ensino de História (Abelh), da Campanha Nacional em Defesa das Ciências Humanas na Educação Básica e do Fórum de Professores de Filosofia e Sociologia do Estado do Rio de Janeiro.

com as condições práticas das escolas e com o tempo necessário para a adaptação administrativa e pedagógica das equipes.

A justificativa do projeto cearense ressalta a busca por uma educação crítica, reflexiva e cidadã, fortalecendo a escola como espaço de formação integral — premissas alinhadas aos objetivos da BNCC. O projeto também reafirmava a importância de professores com formação específica nas Ciências Sociais. No entanto, a proposta repetiu desafios comuns a outras cidades, como a falta de definição de carga horária e de fontes de financiamento claras no corpo do texto, o que exige um planejamento mais integrado com a Secretaria de Educação para se transformar em prática.

Por fim, encerrando o mapeamento das propostas legislativas, destaca-se o Projeto de Lei Municipal nº 037/2025 do município de Sertânia (PE), de autoria dos vereadores Alexandre Laet (PT) e Washington Passos (PSB). Diferente da proposta de Piracicaba, o texto de Sertânia estabelece a obrigatoriedade da oferta do 6º ao 9º ano, garantindo a continuidade institucional dos conhecimentos e evitando a fragmentação do saber ao longo dos anos finais do Ensino Fundamental.

O projeto de Sertânia apresenta uma estratégia interessante de transição gradual para a formação docente, permitindo que nos primeiros 24 meses de vigência da lei as aulas pudessem ser ministradas por professores com licenciatura plena em qualquer área das Ciências Humanas. Essa flexibilização temporária reconhece a escassez imediata de profissionais licenciados em muitas redes públicas, sem abrir mão do rigor a longo prazo, uma vez que, após o período de adaptação, a docência passaria a ser exclusiva dos graduados em Ciências Sociais. Esse modelo se aproxima do padrão proposto em Alfenas (MG), buscando evitar o imprevisto pedagógico, de acordo com os princípios de valorização defendidos por Arroyo (2013).

A sustentação dessa proposta é reforçada pela previsão de que o Poder Executivo promova a formação continuada dos professores e insira formalmente as disciplinas no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada escola, retirando a Sociologia da condição de atividade eventual. O projeto assegura ainda a compra de materiais didáticos específicos e determina que as despesas corram por conta de verbas orçamentárias próprias do município.

Contudo, mesmo sendo um projeto robusto, Sertânia recai na indefinição da carga horária. Embora o texto dê um prazo de 90 dias para a regulamentação, a ausência de um tempo

mínimo garantido no corpo da lei representa uma potencial fragilidade, deixando o componente vulnerável a decisões administrativas que podem secundarizá-lo frente às matérias tradicionais. Em sessão realizada no dia 16 de julho de 2026 o projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal de Sertânia. Contudo, até a conclusão deste artigo não foi localizada informação de que já tenha sido sancionada.

2.8 O caso de São Leopoldo (RS)

A tensão entre tornar a Sociologia obrigatória ou opcional no Ensino Fundamental atravessa todas as experiências analisadas neste trabalho. Enquanto os municípios estudados até o momento optaram por tentar garantir a presença da disciplina por meio de leis e projetos formais, o caso de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, revela um caminho peculiar, fundamentado na ação direta das escolas e no diálogo entre os educadores, sem respaldo em uma legislação formal.

Desde 2005, durante a gestão do prefeito Ary José Vanazzi (PT), a disciplina de Sociologia passou a ser oferecida em escolas da rede municipal por meio de uma iniciativa que partiu da própria Secretaria de Educação e envolveu a escuta atenta da comunidade escolar. Como aponta a literatura sobre o caso (Rosa, 2024), a proposta foi construída de forma coletiva, respeitando a autonomia de cada unidade escolar para decidir se adotaria ou não a disciplina, sem a imposição de uma ordem centralizada vinda de cima para baixo.

Embora essa estratégia combine perfeitamente com os princípios democráticos de gestão, a sua aplicação prática na realidade escolar revela limites importantes. A falta de uma lei municipal aprovada ou de diretrizes formais pode acabar enfraquecendo a consolidação da Sociologia a longo prazo. Essa ausência gera incertezas sobre a permanência das aulas nos horários futuros, dificulta a organização e o alinhamento das práticas pedagógicas entre os professores e, em alguns momentos, resulta em falta de apoio por parte de diretores ou de docentes de outras matérias (Kern; Possamai; Rossato, 2016).

Apesar desses desafios quanto à estabilidade da disciplina no currículo, a experiência de São Leopoldo representa uma iniciativa pioneira e corajosa que serve de inspiração e de rico objeto de estudo acadêmico. Sua trajetória demonstra na prática que, mesmo sem o respaldo de uma legislação municipal, é possível abrir espaços institucionais para as Ciências Sociais nos anos finais do Ensino Fundamental. Esse caso confirma, como discutem Moreira e Silva

(1997), que o currículo real é construído no dia a dia da sala de aula e que a presença do conhecimento crítico muitas vezes depende diretamente do engajamento dos professores e da sensibilidade pedagógica das gestões locais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação sobre a presença da Sociologia nos anos finais do Ensino Fundamental, conduzida por meio deste mapeamento normativo e documental, permitiu lançar luz sobre um cenário educativo complexo, dinâmico e marcado por disputas políticas e simbólicas. Ao analisar as experiências de diferentes municípios brasileiros, ficou evidente que a ausência de uma diretriz nacional não impediu que governos locais utilizassem a sua autonomia jurídica para abrir espaço às Ciências Sociais, embora essas iniciativas enfrentem desafios estruturais e de continuidade.

A inserção da Sociologia na Educação Básica tem acontecido por meio de três caminhos principais, cada um com as suas potências e fragilidades. O primeiro deles é o da obrigação por lei municipal, observado em cidades como Belém (PA), Remígio (PB), Sobral (CE) e Alfenas (MG). Essas experiências demonstram um compromisso político valioso com a formação crítica, mas frequentemente esbarram na falta de concursos públicos e na compressão dos horários escolares. O segundo caminho é o extracurricular, exemplificado pela lei recente de Petrópolis (RJ) e pelo projeto de lei do Rio de Janeiro (RJ), formato que acolhe a disciplina, mas corre o risco de tornar o conhecimento superficial por deixá-lo fora do núcleo obrigatório da escola. Por fim, o terceiro caminho é o extralegal, como o caso de São Leopoldo (RS), que prova que o currículo real é vivo e pode ser construído pela mobilização direta dos professores, mesmo sem um decreto formal.

A análise dos Projetos de Lei arquivados (Piracicaba e Rio de Janeiro) e em tramitação (Itapipoca e Sertânia) confirmou que o espaço dado à Sociologia no Poder Legislativo reflete diretamente os conflitos entre diferentes visões de sociedade e de educação, como bem discutem Moreira e Silva (1997). Barreiras burocráticas, como a alegação de vício de iniciativa, e resistências políticas são constantemente utilizadas para travar o avanço das Ciências Sociais nas etapas iniciais da formação humana.

A criação de leis municipais é um passo inicial importante, mas insuficiente se não vier acompanhado de políticas estruturantes de longo prazo. Para que a Sociologia se consolide de

fato no Ensino Fundamental, as redes públicas precisam assegurar condições reais de trabalho: carga horária garantida na matriz curricular, materiais didáticos específicos para esta faixa etária e a valorização do magistério por meio da exigência de formação licenciada em Ciências Sociais, garantindo o direito ao conhecimento crítico defendido por Arroyo (2013). Espera-se que este estudo estimule novas investigações e contribua para o fortalecimento do debate sobre a democratização dos saberes sociológicos na escola pública brasileira e para a consolidação das Ciências Sociais no Ensino Fundamental.

REFERÊNCIAS

ALFENAS. [Prefeitura Municipal] **Lei nº 5.129, de 11 de fevereiro de 2022**. Institui a obrigatoriedade das disciplinas de Sociologia e Filosofia no Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos- EJA, e a realização da Olimpíada Municipal de Sociologia e Filosofia e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.alfenas.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/171/1-1-lei-5129.pdf>. Acesso em 9 jun. 2025.

ARROYO, Miguel G. **Currículo, território em disputa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BAUMAN, Zygmunt; MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a Sociologia**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Para que serve a sociologia?** Diálogos com Michael Hviid Jacobsen e Keith Tester. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BELÉM. [Prefeitura Municipal]. **Lei nº 8338, de 08 de julho de 2004**. Estabelece as disciplinas Filosofia e Sociologia como componentes da estrutura curricular das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências. Belém: Câmara Municipal, 2004. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/574128/lei-8338-04>. Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL. [Ministério da Educação]. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em : 09 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2006**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília: CNE, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008**. Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p.1, 3 jun. 2008.

BRASIL. **Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016**. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 184, p.1, 23 set. 2016.

CARIACICA.[Prefeitura Municipal]. **Lei nº 4.505 de 14 de agosto de 2007**. Fica autorizado o poder executivo a incluir as disciplinas de filosofia e sociologia aos estudantes de ensino fundamental no município de Cariacica e dá outras providências correlatas. Cariacica: Câmara Municipal, 2007. Disponível em: <https://cariacica.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/l45052007.html>. Acesso em: 9 jun. 2025.

CARIACICA. **Lei Complementar nº 155, de 07 de janeiro de 2025**. Dispõe sobre os parâmetros para a concessão de gratificação ao profissional do magistério designado para a função de diretor ou vice- diretor escolar das unidades de ensino da rede municipal de educação. Cariacica: Câmara Municipal, 2025. Disponível em: <https://cariacica.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/c1552025.html>. Acesso em 9 jun. 2025.

DAYRELL, Juarez; MOREIRA, Maria Ignez Costa; STENGEL, Márcia. **Juventude contemporâneas: um mosaico de possibilidades**. Belo Horizonte: Editora PUCMinas; 2011. p. 447. Disponível em: <https://www.pucminas.br/pos/psicologia/DocumentosGerais/Publicacoes/juventudes-cotemporaneas-um-mosaico-de-possibilidades.pdf>

DAYRELL, Juarez. **A escola "faz" as juventudes?** Reflexões em torno da socialização juvenil. Educ. Soc. 28 (100) • Out 2007. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300022>

FERREIRA, Fátima Ivone de Oliveira; GUIMARÃES, Eduardo Ribas De Biase; VENDRAMIN, Leandro Longo. Aprendendo Ciências Sociais desde o Ensino Fundamental: A experiência do Colégio Pedro II. Perspectiva Sociológica: A Revista de Professores de Sociologia, Rio de Janeiro, n. 5/6, p. 1-15, 2010. Disponível em: <https://portalespiral.cp2.g12.br/index.php/PS/article/view/594>

FREITAS, Maria Cristina Leal de; FRANÇA, Carlos Eduardo. História da Sociologia e de sua inserção no Ensino Médio. Movimentação, Dourados, v. 3, nº. 5, p. 39-55, 2016. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/movimentacao>.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2008.

KERN, Eduarda Bonora; CAPRARA, Bernardo Mattes; BARROS, Rafael D'Ávila. Mediação didática lúdica em Sociologia no Ensino Fundamental: análises e proposições. **Simbiótica**, [s.l], v.11, n. 2, p. 94-113, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.47456/simbitica.v11i2.43053>. Acesso em: 21 fev. 2025.

LAHIRE, Bernard. Viver e interpretar o mundo social: para que serve o ensino da sociologia? **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 45,n.1, p.45-61, jan./jun.2014. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/pibidfilosofiasociologia/files/2020/10/Lahire_Pra-que-serve-o-ensino-da-Sociologia_rcs_v45n1a2-1.pdf. Acesso em 21 fev. 2025.

MELO, Valci. O ENSINO DE SOCIOLOGIA PERANTE A DUALIDADE HISTÓRICA DO ENSINO MÉDIO BRASILEIRO. *Atos de Pesquisa em Educação*, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 539–566, 2020. DOI: 10.7867/1809-0354.2020v15n2p539-566. Disponível em: <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/7396>. Acesso em: 16 jan. 2026.

MORAES, Amaury. Ensino de Sociologia: periodização e campanha pela obrigatoriedade. *Cad. CEDES* 31 (85). Dez 2011. <https://doi.org/10.1590/S0101-32622011000300004>.

MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa; Tomaz Tadeu (org.). **Currículo, cultura e Sociedade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

MILLS, Charles Wright. **A imaginação sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar. 1975.

PERNAMBUCO, Secretaria de Educação e Esportes. **Currículo de Pernambuco: ensino médio**. Recife: SEE/UNDIME,2021. Disponível em: https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/CURRICULO_DE_PERNAMBUCO_DO_ENSINO-MEDIO-2021_Final.pdf. Acesso: 09 jun. 2025.

PICANÇO, M. de N. B. (2017). **O ensino de sociologia na rede municipal de educação de Belém: uma experiência em construção**. **Revista Eletrônica Interações Sociais**, [s.l], v.1, n.2, p. 5-17, 2018. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/7473>. Acesso em 9 jun. 2025.

PIRACICABA. [Prefeitura Municipal]. **Projeto de Lei nº 065/2019, de 23 de abril de 2019**. Disciplina a implantação da disciplina de Sociologia na grade curricular do 8º ano do ensino fundamental nas escolas do município e dá outras providências. Piracicaba: Câmara Municipal, 2019. Disponível em: <https://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/Documentos/Documento/319624>. Acesso em: 9 jun. 2025.

POSSAMAI, A. D.; KERN, E. B.; ROSSATO, J. **Sociologia no Ensino Fundamental: A implementação e experiências docentes da rede municipal de São Leopoldo/RS**. **Revista Café com Sociologia**, [s. l.], v. 5, n. 1, p. 147-168, jan./abr. 2016. Disponível

em: <https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/575>. Acesso em: 6 jun. 2025.

ROSA, André Furtado da. **A Sociologia no Ensino Fundamental**: o caso de São Leopoldo (RS). 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024.

REMÍGIO. [Prefeitura Municipal] **Lei nº 1.071, de 28 de agosto de 2017**. Dispõe sobre a inclusão do estudo da Sociologia nos Anos Finais do Ensino Fundamental do Currículo Escolar e dá outras providências. Remígio: Câmara Municipal, 2017. Disponível em: <https://www.remigio.pb.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/LEI-1071-2017-INCLUSAO-DA-SOCIOLOGIA-NOS-ANOS-FINAIS-DO-ENSINO-FUNDAMENTAL.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025.

RIO DE JANEIRO.[Câmara Municipal]. **Projeto de Lei nº 3355/2024, de 24 de julho de 2024**. Inclui como atividades extracurriculares o ensino de sociologia e filosofia nos anos finais do ensino fundamental na rede municipal de ensino. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, 2024. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/8446f2be3d9bb8730325863200569352/eb55097a3857b2e403258b470061a13e?OpenDocument&ExpandView>. Acesso em 09 jun.2025.

SACRISTÁN, J. Gimeno. **O Currículo**: uma reflexão sobre a prática. Tradução de Ernani F. da F. Rosa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000

SILVA JUNIOR, Antonio Felipe da. Sociologia Fundamental: uma proposta de material didático para o sexto ano. 2023. Dissertação (Mestrado em Sociologia em Rede PROFSOCIO)- Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Campina grande, PB, 2023 Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/35873> . Acesso em 27 jun. 2025.

SOBRAL.[Prefeitura Municipal] **Lei 1610 de 23 fevereiro de 2017**. Dispõe sobre a inserção de novas disciplinas - Filosofia e Sociologia obrigatórias nos currículos do Ensino Fundamental II. Sobral: Câmara Municipal, 2017. Disponível em: <https://camarasobral.ce.gov.br/leis/1642>. Acesso em: 9 jun. 2025.

SOUZA, Agnes Cruz de. **A Sociologia Escolar**: Imbricações e Recontextualizações Curriculares para a Disciplina. 2017. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2017. Disponível em: <https://cafecomsociologia.com/dissertacoes-e-teses-ensino-de-sociologia/>. Acesso em 9 jun. 2025.

SOUZA, Lucas Marcelo. **Sociologia no Ensino Médio:** entre a contingência e essencialidade. Cadernos Da Associação Brasileira De Ensino De Ciências Sociais, 1(1), 35–51. 2017. Recuperado de <https://cabecs.com.br/index.php/cabecs/article/view/3>

Submetido em: 22.07.2026 Aceito em: 20.08.2026
